



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei faz previsão acerca da existência de uma Semana da Cultura Evangélica no Município de Porto Alegre, tendo em vista o elevado número de cristãos na capital dos gaúchos, que gira em torno de 164 mil e 815 pessoas, conforme dados do IBGE (2010).

A ideia central do Projeto é proporcionar a esse público uma programação compatível com sua cultura, tendo em vista que o cristão (evangélico) não comemora o Carnaval.

Tendo em vista que moramos em um país que preza pelo “Estado Democrático de Direito”, conforme elencado no artigo 1º da Constituição Federal, entendo por adequado contemplar parcela da população que não se enquadra com a festa da carne, o chamado “carnaval”.

Sendo assim, peço apoio aos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/porto-alegre/pesquisa/23/22107>

HAMILTON SOSSMEIER

VEREADOR

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

*Inclui a Efeméride Semana da Cultura Evangélica no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre - Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores.*

**Art. 1º** Fica instituída a Semana da Cultura Evangélica no Município de Porto Alegre.

**Parágrafo Único:** A referida semana realizar-se-á anualmente no período correspondente ao sábado de carnaval e a quarta-feira de cinzas.

**Art. 2º** A programação da Semana da Cultura Evangélica será elaborada por uma comissão constituída por um representante de cada igreja evangélica existente no Município e um representante da Administração Municipal.

**Parágrafo Único:** A programação contará com:

- I – Culto Evangélico.
- II – Louvor e Adoração com cantores gospel locais.
- III – Ação Social.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 04/10/2022, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0446188** e o código CRC **1B13E110**.